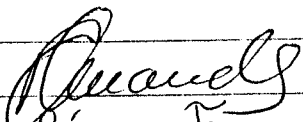
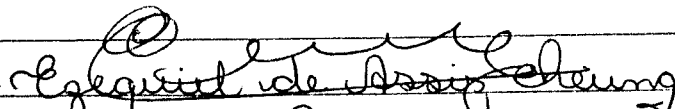


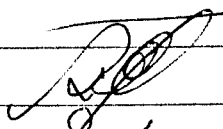
item II da Lei Orgânica Municipal perderá o direito à remuneração.

Artigo 5º - Pregadas as disposições em contrário esta resolução entra em vigor imediatamente.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Heliadora - M.G., em 19 de outubro de 1.993.


Paulo César Fernandes
Presidente


Egídio de Assis Ching
Vice-Presidente


Antônio Sárcio dos Reis
Secretário

Lei nº 845 de 26 de Outubro de 1.993.

"Declara de utilidade pública o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Heliadora - M.G."

A Câmara Municipal de Heliadora, Estado do Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Heliadora - S.T.R., com sede à Rua Fernando José Ribeiro, S/Nº, nesta cidade, inscrito no C.G.C. sob o nº 17.420.969/0001-14 e concessionário da Carta Sindical expedida, em Brasília-DF, pelo Ministério do Trabalho, datada de 23/10/79, por ocasião de sua fundação.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Heliadora - S.T.R., em 26 de Outubro de 1993.

Jose Damasceno Ferreira
 José Damasceno Ferreira
 Prefeito Municipal.

Lei nº 846 de 26 de Outubro de 1993

"Cria o Departamento Municipal de Saúde e contém outras providências"

Eu, José Damasceno Ferreira, Prefeito Municipal de Heliadora, Estado de Minas Gerais, faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 160 e respectivos incisos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - É criada na estrutura básica do